



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETO Nº 1612, 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Corrige o decreto nº 1603, de 03 de setembro de 2020 e acrescenta dispositivo no Decreto nº 1563, 25 de junho de 2020, que dispõe sobre as novas medidas sanitárias considerando a situação atual de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID19), que especifica.

ELOI MARIANO ROCHA, Prefeito do Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 82, na forma da alínea “e”, do inciso I, do parágrafo único do art. 31-A, ambos da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e ainda,

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente para a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 36 do Decreto Estadual nº 630, de 1º de junho de 2020, onde os Municípios do Estado, por meio dos respectivos Prefeitos, poderão estabelecer medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as previstas nos Decretos Estaduais ou em Portarias do Secretário de Estado da Saúde, observadas as informações técnicas do COES e de acordo com a necessidade apresentada, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria SES nº 352, de 25 de maio de 2020 e na Portaria SES nº 357, de 26 de maio de 2020, ambas da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, que autoriza e define a retomada das atividades escolares de ensino presencial na modalidade de cursos livres;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial de 23 de setembro de 2020, relacionada à região da Grande Florianópolis, que inclui o Município de Tijucas, como risco potencial grave da doença do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a estabilidade de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrados nos boletins epidemiológico dos últimos dias do Município de Tijucas,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

DECRETA:

Art. 1º Ficam corrigidos a ementa e o caput do Decreto nº 1.603, 03 de setembro de 2020, onde está escrito Decreto nº 1562, altera-se para Decreto nº 1563.

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos XII e XIII no art. 3º do Decreto nº 1563, de 25 de junho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

XII – Os shoppings centers, as galerias e os centros comerciais poderão funcionar todos os dias da semana, observando o horário previsto no respectivo alvará, e deverão observar as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 257, de 21 de abril de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina;

XIII – Autorizar a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres, definidos na portaria SES nº 357, de 26 de maio de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, como sendo aqueles considerados como educação não formal de duração variável, enquadrando-se na categoria de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional, proporcionando ao aluno conhecimentos que lhe permitam inserir-se no mercado de trabalho ou ainda aperfeiçoar seus conhecimentos em área específica, excluindo-se os cursos preparatórios para vestibulares, observadas as regras de higiene e distanciamento social, estabelecidas na Portaria SES nº 352, de 25 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Tijucas (SC), 30 de setembro de 2020.

ELOI MARIANO ROCHA
Prefeito do Município de Tijucas